



CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE
NO TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DO
MUNICÍPIO DE ESPINHO

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE NO TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7919/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Recursos Humanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06


Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Cláusula 1.ª Objeto do procedimento	4
Cláusula 2.ª Contrato.....	4
Cláusula 3.ª Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual	5
Cláusula 4.ª Prazo de vigência do contrato	5
Cláusula 5.ª Local de execução	5
Cláusula 6.ª Preço base.....	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	5
Cláusula 7.ª Obrigações gerais do prestador de serviços	6
Cláusula 8.ª Obrigações principais do prestador de serviços.....	7
Cláusula 9.ª Forma de prestação do serviço.....	7
Cláusula 10.ª Conformidade e garantia técnica.....	8
Cláusula 11.ª Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato	8
Cláusula 12.ª Informações preliminares sobre os locais.....	8
Cláusula 13.ª Dever de sigilo	8
Cláusula 14.ª Tratamento e proteção de dados pessoais.....	9
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	10
Cláusula 15.ª Obrigações do contraente público	11
Cláusula 16.ª Preço contratual	11
Cláusula 17.ª Condições de pagamento e faturação	11
CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	12
Cláusula 18.ª Penalidades contratuais.....	12
Cláusula 19.ª Força maior	12
Cláusula 20.ª Resolução por parte do contraente público.....	13
Cláusula 21.ª Resolução por parte do prestador de serviços.....	14
CAPÍTULO IV - SEGUROS.....	14
Cláusula 22.ª Seguros.....	14
CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	14
Cláusula 23.ª Foro competente	14
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	14
Cláusula 24.ª Deveres de informação.....	15
Cláusula 25.ª Direitos de propriedade intelectual.....	15
Cláusula 26.ª Cessão da posição contratual do prestador de serviços.....	15
Cláusula 27.ª Comunicações e notificações	16
Cláusula 28.ª Contagem dos prazos.....	16
Cláusula 29.ª Legislação aplicável	16

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE NO TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7919/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Recursos Humanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS 14

Cláusula 30. ^a Descrição das Atividades de Saúde do Trabalho.....	16
Cláusula 31. ^a Atos Médicos e Outras Atividades de Saúde do Trabalho	Erro! Marcador não definido.
Cláusula 32. ^a Descrição das Atividades de Enfermagem	19
Cláusula 33. ^a Descrição das Atividades de Medicina Geral (preventiva e curativa)	19
Cláusula 34. ^a Descrição das Atividades do/a Especialista em Psicologia do Trabalho, Social e das Organizações	20
Cláusula 35. ^a Vacinação	20
Cláusula 36. ^a Locais para prestação dos Atos Médicos.....	20
Cláusula 37. ^a Equipamento Técnico e Material Médico e Clínico	21
Cláusula 38. ^a Plataforma on-line	21
Cláusula 39. ^a Exames complementares de Diagnóstico a realizar	21
Cláusula 40. ^a Programação e Agendamento de Trabalhos.....	22
Cláusula 41. ^a Abrangência da Prestação do Serviço	23
Cláusula 42. ^a Mapa de Quantidades.....	24

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE NO TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7919/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Recursos Humanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do procedimento


- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços externos de saúde no trabalho, de Medicina Geral e Psicologia do trabalho, social e das organizações para os/as trabalhadores/as do Município de Espinho.
- O prestador de serviços tem cabal conhecimento do objeto da presente aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 2.ª | Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - O presente caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
- Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP - aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; na sua redação atualizada) e aceites pelo fornecedor, conforme o artigo 101.º desse mesmo diploma legal, prevalecem sobre todos os documentos previstos no número um da presente cláusula.
- Além dos documentos indicados no número um, o fornecedor obriga-se também em respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
- Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 3.ª | Interpretação dos documentos que regem a aquisição de serviços na execução contratual

- Qualquer dúvida surgida na interpretação de documentos contratuais, regulamentares ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações deve ser colocada por escrito com a maior antecedência possível.
- Se as dúvidas ocorrerem após o início da prestação de serviços, o Prestador de Serviços deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE NO TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7919/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Recursos Humanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

sua responsabilidade decorrente do atraso.

3. A falta de cumprimento dos deveres referidos torna o prestador de serviços responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 4.ª | **Prazo de vigência do contrato**

1. O contrato inicia a sua vigência no dia subsequente à data da outorga do contrato e pelo prazo 365 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato considera-se automaticamente renovado por períodos sucessivos de 1 (um) ano, até ao máximo de 2 (duas) renovações, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao termo do período inicial ou da sua renovação e salvo se o preço contratual for, entretanto, atingido.

3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro e do previsto nesta cláusula, findo o prazo referido no n.º 1, e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 5.ª | **Local de execução**

Os atos médicos, exames complementares e demais serviços no âmbito da Saúde do Trabalho, Medicina Geral e Psicologia do Trabalho, Social e das Organizações serão realizados em Gabinetes existentes no Balneário Marinho de Espinho (1.º piso), situado na Rua 6, n.º 278, 4500-368 Espinho.


Cláusula 6.ª | **Preço base**

1. O preço máximo mensal do presente procedimento é de 2 000,00 € (dois mil euros), isento de IVA, de acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, incluindo as eventuais renovações do contrato.

2. O preço máximo mensal foi fixado pelo preço contratual do anterior contrato celebrado por este Município.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE NO TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7919/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Recursos Humanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 7.^a | Obrigações gerais do prestador de Serviços

1. Nos termos do contrato a celebrar, o prestador de serviços obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente Caderno de Encargos e conforme as condições aí estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
- b) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais, ambientais e níveis de serviço, tal como previstos no presente Caderno de Encargos e na legislação aplicável;
- c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
- d) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e criativos que sejam necessários à execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à correta e completa execução das tarefas a seu cargo;
- e) O cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
- f) Comunicar ao contraente público, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- g) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pelo contraente público;
- j) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para o fornecimento;
- k) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
- l) Cooperar com o contraente público, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:
 - i. Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo prestador de serviços em representação do contraente público;
 - ii. Quando o contraente público deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação,

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE NO TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7919/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Recursos Humanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

3. Na execução da presente aquisição de serviços o prestador de serviços fica obrigado a prestar todos os esclarecimentos que o(s) Gestor(es) do Contrato considere(m) necessários, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este(s) venha(m) a fixar.

4. O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, bem como toda a legislação e regulamentação portuguesa aplicável.

Cláusula 8.ª | **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- Prestação de serviços externos por parte do/a médico/a do trabalho (36h/mês);
- Prestação de serviços externos por parte do/a enfermeiro/a do trabalho (36h/mês);
- Prestação de serviços externos por parte do/a médico/a de Medicina Geral e Familiar (8h/mês);
- Prestação de serviços externos por parte do/a especialista em Psicologia do trabalho, social e das organizações (16h/mês).

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª | **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Espinho, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.


3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Espinho, com uma periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 10.ª | **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Espinho em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE NO TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7919/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Recursos Humanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.^a | **Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato**


Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do n.º 2 do artigo 451.º do CCP, o prestador de serviços obriga-se a colocar a executar o contrato, trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo, devendo para o efeito assinar a declaração constante anexa ao presente caderno de encargos.

Cláusula 12.^a | **Informações preliminares sobre os locais**

Independentemente das informações contidas no presente caderno de encargos, entende-se que o prestador de serviços se inteirou, em cada local, das condições da realização do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos serviços a prestar.

Cláusula 13.^a | **Dever de sigilo**


1. O prestador de serviços obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O prestador de serviços obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. O prestador de serviços obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do contraente público sem o consentimento prévio deste.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE NO TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7919/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Recursos Humanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 14.^a | Tratamento e proteção de dados pessoais

1. O prestador de serviços compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a execução do contrato, assim como após o termo da vigência do período de execução contratual, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja especialmente vinculado;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Contraente Público, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar ao contraente público toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter o contraente público informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por este ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE NO TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7919/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Recursos Humanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

- k) Prestar a assistência necessária ao Contraente Público no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
- l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no artigo 33.º do RGPD.

2. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus trabalhadores, colaboradores, prestadores de serviços ou fornecedores, em violação das normas legais aplicáveis.

3. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são os previstos no n.º 1 do artigo 4.º do RGPD.

4. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo prestador de serviços é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, o contraente público.

5. O prestador de serviços deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO

Cláusula 15.ª | Obrigações do contraente público

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o contraente público obriga-se a fiscalizar a execução do objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência e o zelo, próprios das melhores práticas.


2. Constituem ainda obrigações do contraente público:

- a) Nomear um responsável pela gestão do contrato para efeitos de comunicações com o prestador de serviços, e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- b) Monitorizar e supervisionar a aplicação das condições e termos contratuais;
- c) Monitorizar a qualidade dos serviços prestados;
- d) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- e) Disponibilizar o acesso às instalações para a entrega dos produtos fornecidos;
- f) Efetuar o pagamento contratualmente devido dentro dos prazos fixados.

Cláusula 16.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Espinho obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA, de acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE NO TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7919/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Recursos Humanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 17.^a | **Condições de pagamento e faturação**


1. A emissão das faturas eletrónicas pelo prestador de serviços deverá ser feita após a prestação de serviços e será paga por transferência bancária.
2. As quantias devidas pelo contraente público devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção da devida fatura e deverá observar o disposto no artigo 299.º-B do CCP e legislação conexas, devendo da mesma constar o máximo dos seguintes elementos: a referência do contrato e o número de compromisso.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à retificação da fatura.
4. As faturas eletrónicas a emitir pelo prestador de serviços deverão ser enviadas através da solução iLink, acessível em <https://www.ilink.pt>¹.
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pelo Contraente Público não será objeto de qualquer cobrança adicional.
6. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
7. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades ou sanções previstas no presente Caderno de Encargos ou determinadas por lei, o cumprimento defeituoso da prestação de serviços terá um efeito suspensivo sobre a faturação e sobre o pagamento até à total regularização da situação.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.^a | **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Espinho pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

¹ O iLink dispõe de uma linha de apoio para colocação de qualquer questão que possa surgir, disponível através do email apoio@ilink.pt ou pelo telefone 707 451 451. Os operadores económicos estão isentos de custos de transação na utilização da solução, no envio das faturas para o Município de Espinho.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE NO TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7919/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Recursos Humanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Espinho tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Espinho pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Espinho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a | **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.


2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE NO TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7919/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Recursos Humanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 20.^a | **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Espinho pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:

- a. Desvio do objeto da prestação de serviços;
- b. Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a cinco dias seguidos ou interpolados;
- c. Não cumprimento do estipulado no Capítulo VII do presente caderno de encargos;
- d. Não cumprimento das obrigações principais previstas na Cláusula 4.^a do presente caderno de encargos.

2. O contrato pode também ser resolvido pelo contraente público caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte do Prestador de Serviços:

- a. Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do Prestador de Serviços;
- b. Prestação de falsas declarações;
- c. Estado de falência ou insolvência;
- d. Cessação da atividade;
- e. Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do prestador de serviços e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 21.^a | **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. O prestador de serviços pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.


2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV - SEGUROS

Cláusula 22.^a | **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho;
- b) Seguro de responsabilidade civil pela atividade exercida.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE NO TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7919/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Recursos Humanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

2. O Município de Espinho pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias úteis.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23.^a | **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.


CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24.^a | **Deveres de informação**

Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, de acordo com a boa-fé.

Cláusula 25.^a | **Direitos de propriedade intelectual**

1. Correm integralmente por conta do prestador de serviços os encargos ou a responsabilidade civil decorrente da incorporação em qualquer dos serviços objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos serviços, de materiais, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Se o contraente público vier a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos serviços objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o prestador de serviços por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. São da responsabilidade do prestador de serviços quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados nos n.ºs 1 e 2 não correm por conta do prestador de serviços se este demonstrar que os mesmos são imputáveis ao contraente público ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE NO TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7919/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Recursos Humanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Cláusula 26.^a | **Cessão da posição contratual do prestador de serviços**

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do CCP, o prestador de serviços pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do prestador de serviços no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. Em caso de incumprimento pelo prestador de serviços que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cederá a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual que antecedeu a celebração do contrato que venha a ser indicado pelo Contraente Público, de acordo com o estabelecido no artigo 318.º-A do CCP.
5. A cessão da posição contratual a que se refere o número anterior opera por mero efeito do ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

Cláusula 27.^a | **Comunicações e notificações**

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre o contraente público e o prestador de serviços relativos ao contrato, seguem o regime previsto no artigo 469.º do CCP, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As comunicações e as notificações dirigidas ao contraente público, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.


Cláusula 28.^a | **Contagem dos prazos**

À contagem de prazos na fase de execução do contrato, e salvo disposição expressa em contrário, são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 29.^a | **Legislação aplicável**

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente caderno de encargos e nas demais regulamentações do procedimento pré-


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE NO TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7919/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Recursos Humanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

contratual e do contrato aplica-se o regime previsto no CCP, na sua atual redação e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 30.^a | Descrição das Atividades de Saúde do Trabalho

1. A organização dos Serviços de Saúde do Trabalho compreende as atividades desenvolvidas pelo/a Médico/a do Trabalho e pelo/a Enfermeiro/a do Trabalho, assim como a organização e manutenção dos registos clínicos relativos a cada trabalhador/a.
2. Durante o período de vigência do contrato, o adjudicatário será a entidade responsável pela prestação de cuidados de vigilância da saúde dos/as trabalhadores/as, prevenção de riscos profissionais e promoção da saúde no local de trabalho, respeitando os objetivos constantes no Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, nomeadamente a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua versão atualizada e demais normas que regulam as atividades mencionadas.
3. Os serviços serão prestados desenvolvendo as seguintes atividades:
 - a. Caracterização da população trabalhadora da entidade adjudicante através do levantamento de dados a agilizar com a Divisão de Recursos Humanos, tais como, a identificação dos/as trabalhadores/as e dos respetivos postos de trabalho, validade das fichas de aptidão médica, entre outros elementos.
 - b. Organização dos processos clínicos, fichas clínicas e outros elementos informativos relativos ao histórico do/a trabalhador/a, em conformidade com os procedimentos e prazos previstos.
 - c. Vigilância da saúde dos/as trabalhadores/as, incluindo a realização de exames de saúde de admissão, periódicos, ocasionais e inicial ou periódico inicial:
 - i. Exames médicos de admissão - destinam-se a avaliar a aptidão do/a trabalhador/a para o exercício da sua atividade profissional, tendo por referência as características do respetivo posto de trabalho, as suas funções, categorias e/ou especializações a desempenhar. Realizam-se antes do início da prestação de trabalho, ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 (quinze) dias seguintes.
 - ii. Exames médicos periódicos - destinam-se a efetuar a vigilância da saúde e a respetiva aptidão para o exercício das funções, tendo em vista a deteção precoce de indícios de efeitos nocivos na saúde dos/as trabalhadores/as em resultado da sua exposição a riscos profissionais. Realizam-se anualmente para os/as trabalhadores/as com idade superior a 50 anos, e em situações excecionais, como trabalhadoras grávidas e trabalhadores/as que prestem trabalho em regime de turnos ou noturno e de 2 em 2 anos para os/as restantes trabalhadores/as, salvo se, face ao estado de saúde do/a trabalhador/a e aos riscos profissionais a que está exposto, decidir aumentar a frequência destes exames, para além das situações em que a frequência dos exames está determinada em legislação específica.
 - iii. Exames médicos ocasionais - objetivam a deteção de potenciais efeitos nocivos para a saúde dos/as trabalhadores/as, sempre que existam alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do/a trabalhador/a; nas situações de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias, por motivo de acidente ou de doença; no acompanhamento após acidente de trabalho ou doença, cuja aptidão tenha ficado condicionada; no


	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE NO TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7919/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Recursos Humanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

acompanhamento de trabalhadores/as com doença profissional ou doença crónica ligada ao trabalho; no acompanhamento de trabalhadores/as que se deslocam ao estrangeiro em contexto de trabalho, sempre que necessário; no acompanhamento de trabalhadores/as que requereram reforma ou pré-reforma; a pedido do/a trabalhador/a, caso se justifique, devidamente fundamentado; a pedido do superior hierárquico do/a trabalhador/a, caso se justifique, devidamente fundamentado; a pedido do/a responsável máximo/a da estrutura departamental da área dos recursos humanos; por sua iniciativa.

iv. Exame inicial ou exame periódico inicial – destinam-se ao/à trabalhador/a que embora não tenha iniciado recentemente funções, não detém registos clínicos quanto à vigilância da saúde no âmbito da Saúde do Trabalho.

Cláusula 31.^a | **Atos Médicos e Outras Atividades de Saúde no Trabalho**

1. Deverão ser realizados os seguintes atos médicos:
 - a. Anamnese - Inquérito sobre os antecedentes profissionais, clínicos, familiares, sobre o estado de saúde à data do exame, o posto de trabalho e eventuais patologias associadas à atividade, e outros.
 - b. Exame Objetivo - Recolha dos dados profissionais do/a trabalhador/a, biometrias - medição da tensão arterial, altura, peso, índice de massa corporal e outros, exame físico, controlo da vacinação, perfil psicológico, avaliação de eventuais exames complementares de diagnóstico e análises clínicas, encaminhamento para consultas de especialidade (sempre que necessário), entre outros aspetos que o/a Médico/a considere pertinente avaliar.
 - c. Recomendações ao/à Trabalhador/a - em matéria de SST e aconselhamento clínico.
 - d. Registo dos aspetos clínicos relativos ao/à trabalhador/a (processo clínico nominativo) e da sua Aptidão para o Trabalho (emissão da ficha de aptidão individual para o trabalho, em conformidade com a Portaria n.º 71/2015, de 10 de março).
2. Deverão ainda ser realizadas as seguintes atividades:
 - a. Registo clínico informático, através de plataforma on-line.
 - b. Auditorias médicas aos postos de trabalho.
 - c. Emissão de relatórios estatísticos on-line sobre as consultas realizadas e ocorrência de faltas.
 - d. Recolha, organização, análise e comunicação dos elementos estatísticos relativos à saúde e segurança do trabalho, incluindo: demografia e estado da saúde da população trabalhadora, organização de trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais, avaliação dos riscos profissionais e prestação de cuidados de saúde aos/às trabalhadores/as, entre outros.
 - e. Promoção da saúde no local de trabalho, mediante a realização de atividades que favoreçam as práticas de trabalho e estilos de vida saudáveis e seguros, bem como informação aos/às trabalhadores/as sobre os riscos para a Segurança e Saúde no Trabalho e respetivas medidas de proteção e prevenção.
 - f. Indicação de medidas, propostas e recomendações corretivas relativas a situações críticas para a saúde dos/as trabalhadores/as.
 - g. Análise, caracterização e encaminhamento dos/as trabalhadores/as em situação de doença profissional.
 - h. Indicação, quando aplicável, da vigilância específica de grupo de trabalhadores/as mais vulneráveis (ex.: grávidas, puérperas e lactentes, menores, com limitações de capacidade trabalho por doença

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE NO TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7919/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Recursos Humanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

crónica ou deficiência e outros).


- i. Auditorias médicas do posto de trabalho que habilitem o/a profissional de saúde ao preenchimento do modelo em vigor da Ficha de Aptidão para o Trabalho (FAT), nos termos da Portaria n.º 71/2015 de 10 de março, e interação com os serviços de segurança e higiene do trabalho, identificando os riscos (físicos, químicos, biológicos e psicossociais) que possam causar acidentes, doenças profissionais e condições inadequadas de trabalho, analisando e determinando a natureza dos riscos e ameaças detetadas, aportando o seu contributo no sentido de serem mitigados esses riscos no desempenho das funções dos/as trabalhadores/as.
- j. Visitas aos locais de trabalho, sempre que forem solicitadas pela entidade adjudicante, com elaboração do respetivo relatório de visita (com indicação de eventuais não-conformidades detetadas e apresentação de propostas/sugestões de resolução das não-conformidades detetadas).
- k. Manter atualizados os registos de avaliação de riscos profissionais, dos acidentes de trabalho e respetivos relatórios e as situações de baixa por doença profissional e acidente de trabalho, bem como as medidas propostas e as recomendações formuladas.
- l. Fornecimento de dados estatísticos no âmbito da execução do contrato e da prestação do serviço.

Cláusula 32.ª | **Descrição das Atividades de Enfermagem**

1. Na consulta de enfermagem, a realizar no âmbito da presente prestação de serviços, deverão ser estabelecidos diagnósticos de enfermagem para detetar problemas, efetuando a colheita e a análise de dados, identificando problemas, nos termos da lei.
2. O/A Enfermeiro/a do Trabalho realiza o histórico de enfermagem, constituído por identificação, anamnese e exame físico, possibilitando a identificação de risco, necessidades, problemas, preocupações e reações humanas.

Cláusula 33.ª | **Descrição das Atividades de Medicina Geral (preventiva e curativa)**

1. A prestação de serviços de **Medicina Geral (preventiva e curativa)** pretende salvaguardar a saúde e contribuir para o bem-estar dos/as trabalhadores/as do Município, com a realização de, pelo menos, 8 horas mensais e inclui as seguintes atividades:
 - a. A vigilância da saúde dos/as trabalhadores/as.
 - b. A realização de consultas médicas de clínica geral (nestas consultas deverá ser efetuada a despistagem de diferentes patologias (tuberculose, hepatite, HIV, alcoolismo, entre outras), bem como o aconselhamento psicológico, medicinal e dietético, entre outros, conjugado à terapêutica), não urgentes, por marcação.
 - c. O diagnóstico precoce e o encaminhamento e/ou o tratamento imediato de sintomas.
 - d. A resolução de problemas súbitos e o aconselhamento médico.
 - e. O acompanhamento de doenças crónicas (em colaboração com os/as Médicos/as de Família).
 - f. A resolução/encaminhamento de situações de urgência e problemas súbitos.
 - g. A prescrição eletrónica de receitas médicas, análises clínicas e exames complementares de diagnóstico.
 - h. O encaminhamento para consultas de especialidade;

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE NO TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7919/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Recursos Humanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

- i. A articulação com o/a Médico/a do Trabalho e outros técnicos/as ao serviço da entidade que contribuam para o bem-estar e a reintegração de trabalhadores/as no ambiente laboral.
 - j. A promoção de hábitos de vida saudáveis.
2. Caberá ao prestador de serviços garantir a realização de todas as consultas de Medicina Geral (Preventiva e Curativa) que venham a ser solicitadas pelos/as trabalhadores/as do Município de Espinho.
 3. As consultas de Medicina Geral (Preventiva e Curativa) deverão ser realizadas no Gabinete Médico existente no Balneário Marinho de Espinho – 1.º piso, situado na Rua 6, n.º 278, 4500-358 Espinho.

Cláusula 34.ª | **Descrição das Atividades do/a Especialista em Psicologia do Trabalho, Social e das Organizações**


1. De acordo com o artigo 15.º da Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, na sua versão atualizada, a avaliação dos riscos psicossociais é uma obrigatoriedade do empregador e que fornece ao/à Médico/a do Trabalho informação para aconselhar a organização e os seus/suas trabalhadores/as na prevenção desses riscos.
2. A avaliação dos riscos psicossociais deverá ser realizada por um/a Especialista em Psicologia do Trabalho, Social e das Organizações, a quem é reconhecida competência científica na aplicação dos conceitos, metodologias e técnicas na área do trabalho, social e das organizações, nomeadamente no diagnóstico, avaliação psicológica, intervenção, planeamento, monitorização, intervenção psicológica, avaliação da intervenção, aconselhamento, seleção e recrutamento, intervenção social e comunitária e investigação dos seus clientes e compreender:
 - a. Reuniões prévias para definição dos indicadores a avaliar e a forma de os quantificar e monitorizar (exemplos: absentismo, grau de satisfação, produtividade, monotonia no trabalho, entre outros);
 - b. Sessões de informação e formação, sobre os riscos psicossociais: o que são, a sua importância para o indivíduo e para a organização, exemplos práticos, entre outros;
 - c. Análise dos riscos psicossociais (questionários, entrevistas e observação);
 - d. Elaboração de relatório com medidas de prevenção a implementar (a ser elaborado após apresentação e discussão do relatório descritivo com a entidade empregadora).
3. As Sessões de Psicologia do Trabalho, Social e das Organizações deverão ser realizadas no Gabinete Médico existente no Balneário Marinho de Espinho – 1.º piso, situado na Rua 6, n.º 278, 4500-358 Espinho.

Cláusula 35.ª | **Vacinação**

1. O prestador de Serviços Externos de Saúde do Trabalho será responsável por todas as operações necessárias à administração de vacinas, sempre que solicitado pelo adjudicante.
2. Entre outras, a administração das vacinas da Hepatite A e Hepatite B, a trabalhadores/as ainda não vacinados/as e que estejam afetos/as a serviços que apresentam riscos de exposição biológica (trabalhadores/as afetos/as ao canil municipal, sanitários públicos, entre outros).

Cláusula 36.ª | **Locais para Prestação dos Atos Médicos**

1. Os atos médicos, exames complementares e demais serviços no âmbito da Saúde do Trabalho e da Medicina Geral serão realizados em Gabinetes preparados e disponibilizados pela entidade adjudicante. Com efeito, o

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE NO TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7919/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Recursos Humanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Município de Espinho dispõe de um Gabinete Médico bem como de um Gabinete de Enfermagem localizados no Balneário Marinho de Espinho – 1.º piso, situado na Rua 6, n.º 278, 4500-358 Espinho. Em cada um dos referidos Gabinetes existe uma mesa, duas cadeiras, uma marquesa e uma balança, verificando-se a existência de um lavatório comum aos dois Gabinetes, cabendo ao adjudicatário disponibilizar e assegurar todo o equipamento técnico e material médico e clínico necessário para a execução dos serviços a prestar.

2. Por solicitação da entidade adjudicante, em situações específicas, a realização das consultas e exames no âmbito da Saúde do Trabalho, poderá ter lugar nas instalações do adjudicatário, mediante marcação antecipada e de acordo com a disponibilidade do adjudicatário.

3. O adjudicatário deverá, ainda, garantir uma unidade móvel de saúde, devidamente autorizada pela Direção-Geral da Saúde para a prestação de Serviços de Saúde do Trabalho - constituída por gabinete de exames, consultório médico, cabine audiométrica insonorizada e instalações sanitárias totalmente equipadas - que se desloca ao local para a realização dos exames aos/às trabalhadores/as, em situações específicas e acordar com a entidade adjudicante mediante solicitação da mesma.

4. A unidade móvel de saúde deverá ter capacidade para atender um mínimo de 16 (dezasseis) trabalhadores/as por deslocação, competindo à entidade adjudicante garantir um local para estacionamento da mesma e um ponto de eletricidade na proximidade.

Cláusula 37.ª | **Equipamento Técnico e Material Médico e Clínico**


1. Compete ao adjudicatário assegurar e disponibilizar todo o equipamento técnico e o material médico e clínico necessário para a prestação dos serviços em causa.
2. Fica salvaguardada a disponibilização de material de higiene e limpeza corrente, que será assegurado pela entidade adjudicante.

Cláusula 38.ª | **Plataforma on-line**

1. É da responsabilidade do adjudicatário proceder ao registo da entidade adjudicante numa plataforma on-line (preferencialmente a plataforma UTILsoft, em uso pelo Município), que permita à entidade adjudicante a consulta e acesso, com facilidade e rapidez, a toda a documentação necessária no âmbito desta prestação serviços, salvaguardando a proteção de dados dos/as trabalhadores/as, nomeadamente:
 - a. Exames médicos efetuados;
 - b. Planeamento e agendamento de exames médicos;
 - c. Quadro do pessoal;
 - d. Informação de admissões e demissões;
 - e. Fichas de Aptidão;
 - f. Relatórios das Auditorias e Estudos.
2. O prestador de serviços deverá disponibilizar ao Município, a Ficha de Aptidão no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da realização da respetiva consulta ou exames complementares de diagnóstico, para efeitos da respetiva junção desse documento ao processo individual de cada trabalhador/a.

Cláusula 39.ª | **Exames Complementares de Diagnóstico a Realizar**

1. Os exames complementares de diagnóstico permitem a realização de uma avaliação médica mais adequada e

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE NO TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7919/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Recursos Humanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

são essenciais no diagnóstico e aferição da aptidão do/a trabalhador/a, devendo ser realizados os seguintes:

- a. Eletrocardiograma em repouso (ECG);
- b. Avaliação oftalmológica – determinação da Acuidade Visual (VisionTest);
- c. Audiograma (via aérea e via óssea);
- d. Prova Funcional - Respiratória Espirometria;
- e. Despiste Sangue Capilar - Glicemia/Glicose;
- f. Dinamometria manual e dorsal;
- g. Verificação do estado vacinal, devendo neste âmbito, ser confirmado o estado vacinal de todos/as os/as trabalhadores/as, segundo o preconizado no Plano Nacional de Vacinação.
- h. Consultas de Psicologia do Trabalho, Social e das Organizações;
- i. Sempre que os/as trabalhadores/as realizem viagens de trabalho para países que impliquem exposição profissional a riscos biológicos, devem ser alvo de avaliação pré e pós deslocação, e se necessário, encaminhados para a consulta do viajante;
- j. Análise comparada de dados clínicos e pessoais com as exigências do trabalho, a carga de trabalho e os riscos profissionais identificados a que o/a trabalhador/a se encontra exposto/a, componente essencial para a avaliação da aptidão profissional do/a trabalhador/a.
- k. Outros Exames (a definir pelo/a Médico/a do Trabalho, de acordo com as atividades dos/as trabalhadores/as e tendo em conta os riscos a que estão expostos no exercício das suas atividades laborais).

2. Caberá ao/à Médico/a do Trabalho identificar e determinar quais os exames complementares de diagnóstico aplicáveis a cada posto de trabalho, categoria profissional e fatores de sujeição ao risco, bem como em função das características pessoais de cada trabalhador/a e das atividades por si desempenhadas.

Cláusula 40.^a | **Programação e Agendamento de Trabalhos**

1. A programação do Serviço de Saúde do Trabalho deverá ser feita mensalmente, devendo ser remetido para o adjudicante, até ao dia 15 (quinze) do mês anterior a programação de trabalhos e agendamento de exames de saúde para o mês seguinte, devendo cumprir-se a realização de todos os exames médicos previstos nos respetivos prazos legais.
2. A entidade adquirente remeterá aquando da celebração do contrato resultante da adjudicação dos Serviços Externos de Saúde do Trabalho, listagem identificativa dos/as trabalhadores/as abrangidos/as pelos Serviços de Saúde do Trabalho, com a indicação da data de realização do último exame médico, para que a entidade prestadora de serviços possa elaborar a programação prevista no ponto anterior.
3. A programação prevista no ponto 1. deverá ser reformulada mediante a necessidade de agendamento de exames ocasionais ou exames de admissão, que são previamente comunicadas pela entidade adjudicante.
4. A falta de realização de exames de saúde ou exames auxiliares de diagnóstico nas datas agendadas pelo prestador de serviços, implica a remarcação dos mesmos no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.
5. Deverá garantir-se que a realização dos exames de saúde e exames complementares de saúde ocorra nos dois períodos do dia (manhã e tarde), de forma a não comprometer a realização dos mesmos a trabalhadores/as que tenham horários desfasados.

6. Os serviços de saúde do trabalho deverão ser realizados, preferencialmente, entre as 08h30 e as 17h00.
7. Em caso de desmarcação de exames médicos ou exames auxiliares de diagnóstico pelo prestador de serviços, deverá ser avisado à entidade adquirente no mínimo com 2 (dois) dias de antecedência, salvo em situações devidamente justificadas.


Cláusula 41.ª | Abrangência da prestação do serviço

1. Atualmente, o número de trabalhadores/as do Município de Espinho é de **600**, distribuídos/as pelas seguintes categorias:

CATEGORIA	N.º
• Presidente	1
• Adjunta da Presidente	1
• Chefe de Gabinete	1
• Vereador/a	3
• Secretário da Vereação	2
• Diretor/a de Departamento Municipal	2
• Chefe de Divisão Municipal	9
• Coordenador Municipal	1
• Chefe de Núcleo Municipal	3
• Técnico Superior	83
• Coordenador Técnico	9
• Assistente Técnico	141
• Encarregado Operacional	10
• Assistentes Operacional	327
• Técnico de Informática	4
• Fiscal Municipal Principal	2
• Chefe de Serviço Administrativo Escolar	1
TOTAL	600

2. Em termos de sexo/escalão etário, os/as trabalhadores/as do Município de Espinho estão distribuídos/as da seguinte forma:

SEXO / ESCALÃO ETÁRIO	N.º DE TRABALHADORES/AS
• Homens entre 18 e 50 anos	62
• Mulheres entre 18 e 50 anos	162
• Homens com mais 50 anos	154
• Mulheres com mais de 50 anos	222
TOTAL	600

	CADERNO DE ENCARGOS – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS		
	NOME DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS DE SAÚDE NO TRABALHO PARA OS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ESPINHO	
	NIPG	7919/23	
	UNIDADE ORGÂNICA	Divisão de Recursos Humanos	CODIFICAÇÃO PS02-00-IMP-03 06

Nota: No decorrer da vigência da prestação de serviços o número de trabalhadores/as distribuídos/as pelo sexo/escala etária poderá sofrer ligeiras alterações, devido a admissões ou saídas de trabalhadores/as.

3. Na execução do contrato serão considerados o número de trabalhadores/as e horas legais, de acordo com o seguinte quadro:

NÚMERO DE TRABALHADORES/AS	HORAS LEGAIS
467 (risco baixo)	23 horas / mês
133 (risco elevado)	13 horas / mês
TOTAL	36 horas / mês

Cláusula 42.^a | Mapa de Quantidades

Na execução do contrato deverão ser considerados os serviços a seguir indicados, número de horas mensais e respetivo bloco, de acordo com o seguinte quadro:

SERVIÇO	N.º HORAS
• MÉDICO/A DO TRABALHO	36 horas / mês (mínimo blocos de 4 horas)
• ENFERMEIRO/A DO TRABALHO	36 horas / mês (mínimo blocos de 4 horas)
• MÉDICO/A DE MEDICINA GERAL E FAMILIAR	8 horas / mês (mínimo blocos de 4 horas)
• ESPECIALISTA EM PSICOLOGIA DO TRABALHO, SOCIAL E DAS ORGANIZAÇÕES	16 horas / mês (mínimo blocos de 4 horas)

A Presidente da Câmara Municipal,